

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 7019/2026
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria de Assistência Social, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. 1 O Município de Pontalina, Estado de Goiás, possui população estimada em 18.309 (dezoito mil, trezentos e nove) habitantes, conforme dados oficiais do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 3.2. Trata-se de município de pequeno porte, cuja estrutura administrativa exige permanente planejamento das ações governamentais, racionalização da aplicação dos recursos públicos e

adoção de medidas que assegurem maior eficiência na implementação das políticas públicas, especialmente aquelas destinadas à promoção da cidadania, inclusão social e proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

3.3. Nesse contexto, compete à Administração Pública estruturar e executar políticas públicas capazes de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição da República, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público.

3.4. Dentre os direitos sociais assegurados constitucionalmente, destaca-se o direito ao lazer, expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, o qual constitui importante instrumento de promoção da qualidade de vida, inclusão social, saúde física e mental e fortalecimento da convivência comunitária. De igual modo, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 203, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo dentre seus objetivos a proteção à velhice, impondo ao Poder Público a adoção de ações destinadas à promoção da autonomia, da participação social e da melhoria das condições de vida da população idosa.

3.5. No âmbito da política pública municipal de assistência social, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver programas, projetos, serviços e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa, promovendo atividades que estimulem a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, a prevenção do isolamento social e a valorização do envelhecimento ativo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e pela Política Nacional de Assistência Social.

3.6. Nesse cenário, assumem especial relevância os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertados no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cuja execução é, em regra, coordenada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Esses serviços possuem caráter preventivo e proativo, destinando-se ao desenvolvimento de atividades coletivas que promovam o convívio comunitário, o fortalecimento das relações familiares, o protagonismo dos usuários, a prevenção de situações de risco social e o enfrentamento das diversas formas de isolamento, especialmente entre a população idosa.

3.7. No Município de Pontalina, uma das principais estratégias adotadas para concretização dessas finalidades consiste na realização de encontros periódicos destinados à população idosa, promovidos no Centro de Cultura e Eventos Dona Diola. Os eventos constituem importante espaço de convivência social, integração comunitária, lazer e valorização da pessoa idosa, proporcionando ambiente adequado para o fortalecimento dos vínculos interpessoais, ampliação das redes de apoio, promoção da saúde emocional e incentivo à participação ativa na vida comunitária.

3.8. As atividades desenvolvidas durante esses encontros são estruturadas de forma a estimular a socialização, a dança, a recreação, a interação entre os participantes e o desenvolvimento de relações afetivas e comunitárias, contribuindo significativamente para a melhoria da autoestima, da autonomia e da qualidade de vida dos idosos atendidos pela política municipal de assistência social.

3.9. Nesse contexto, as apresentações de shows artísticos musicais constituem elemento essencial para a adequada execução das atividades desenvolvidas durante os bailes e encontros da terceira idade. A música representa instrumento reconhecidamente capaz de estimular a participação dos usuários, favorecer a interação social, fortalecer vínculos comunitários, incentivar a prática da dança e proporcionar ambiente acolhedor, recreativo e compatível com os objetivos institucionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.10. As apresentações deverão contemplar repertório compatível com o perfil do público atendido, abrangendo gêneros musicais variados, com predominância de forró, sertanejo e outros ritmos tradicionalmente apreciados pela população idosa, permitindo a realização das atividades de dança, recreação e integração social durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.11. Ressalta-se que a necessidade da contratação não decorre de finalidade meramente recreativa ou de entretenimento isolado. Ao contrário, a realização das apresentações musicais constitui meio de execução da política pública socioassistencial, integrando metodologia de atendimento voltada ao fortalecimento da convivência comunitária, à promoção do envelhecimento ativo, à prevenção do isolamento social, ao estímulo da participação coletiva e à efetivação dos direitos assegurados à pessoa idosa pelo ordenamento jurídico.

3.12. Sob a perspectiva do interesse público, verifica-se que a ausência de contratação inviabilizaria ou comprometeria significativamente a realização dos encontros da terceira idade nos moldes atualmente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

reduzindo a efetividade das ações de convivência e fortalecimento de vínculos, com reflexos negativos sobre a participação dos usuários, a integração comunitária e o alcance dos objetivos da política pública de assistência social.

3.13. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa da contratação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, como instrumento indispensável à continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando a adequada execução dos eventos destinados à população idosa, a promoção do lazer como direito social e a concretização dos objetivos da Proteção Social Básica do SUAS, mediante solução compatível com os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, da dignidade da pessoa humana e da promoção do interesse público.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual que prevê despesas com serviços de exames tomografia e densitometria.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- a) A contratada deverá ser atuante no seguimento dos serviços descritos neste ETP;
- b) estar legalmente constituída e em pleno funcionamento, nos termos da legislação civil, comercial e administrativa aplicável;
- c) Possuir experiência no mercado;
- d) atender integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme documentação a ser exigida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

1.9. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais destinados aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência

Social, especialmente aqueles voltados à convivência e ao fortalecimento de vínculos da população idosa.

1.10. Os serviços deverão ser executados por artistas ou grupos musicais com experiência compatível com o objeto, aptos a realizar apresentações ao vivo com repertório adequado ao público-alvo, abrangendo gêneros musicais variados, com predominância de forró, sertanejo e demais ritmos dançantes.

1.11. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma e programação definidos pela Administração, de acordo com a necessidade dos eventos realizados durante a vigência da contratação.

1.12. Os contratados deverão possuir disponibilidade para execução das apresentações nas datas, horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os padrões de qualidade, profissionalismo e respeito à finalidade institucional dos eventos.

1.13. Caso a solução adotada contemple a contratação de múltiplos artistas ou grupos musicais, a distribuição das apresentações deverá observar critérios objetivos e impessoais, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e atendimento ao interesse público.

1.14. **A contratação será restrita a artistas locais ou regionais.** Admitindo-se a participação/contratação de profissionais da música cujo endereço profissional esteja localizado em município situado a, no máximo, 80 (oitenta) quilômetros de Pontalina.

1.15. A delimitação geográfica não possui finalidade restritiva à competitividade, mas decorre das características da solução pretendida e dos objetivos da política pública a ser executada. A medida busca incentivar a valorização dos artistas da região, fortalecer as manifestações culturais locais, fomentar a economia regional por meio da geração de renda aos profissionais da cadeia cultural e promover maior integração entre os eventos públicos e a comunidade atendida.

1.16. Além disso, a proximidade geográfica contribui para a redução dos custos indiretos relacionados ao deslocamento, alimentação, hospedagem e logística de transporte dos artistas e equipamentos, proporcionando maior economicidade à contratação e permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.17. A limitação também favorece maior flexibilidade na programação dos eventos, possibilitando substituições em situações excepcionais, maior disponibilidade dos artistas para

atendimento das demandas da Administração e redução dos riscos de atrasos ou cancelamentos decorrentes de longos deslocamentos.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo de apresentações de shows musicais a serem contratados foi estimado pela Secretaria de Assistência Social, levando-se em consideração a média de consumo dos anos anteriores.

6.2. Foram considerados os itens contratados anteriormente, tendo sido observado a necessidade de suprir as demandas de apresentações musicais no período de 12 (doze) meses.

6.3. **Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:**

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UN.	contratação de prestação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais, em atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social	R\$1.600,00	R\$80.000,00
VALOR GLOBAL				R\$80.000,00	

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para

coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

a) Forma 1 – Execução direta pelo Município:

Análise:

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de execução direta das apresentações pela própria Administração. Todavia, essa alternativa mostrou-se inviável, considerando que o Município não dispõe de quadro de servidores, estrutura artística permanente ou equipamentos humanos especializados para realização de apresentações musicais ao vivo.

Forma 2 – Contratação de serviços de reprodução mecânica de músicas:

Análise:

Também foi analisada a utilização de reprodução mecânica de músicas, por meio de equipamentos de sonorização, playlists ou discotecagem. Embora essa solução apresente menor custo imediato, verifica-se que ela não proporciona o mesmo nível de interação entre os participantes, reduzindo significativamente o potencial de socialização, participação e engajamento dos idosos durante os encontros. Além disso, as apresentações musicais ao vivo possuem maior capacidade de estimular a dança, a convivência comunitária e a participação ativa do público, aspectos diretamente relacionados aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Forma 3 – Contratação de shows artísticos:

Análise:

Por fim, verificou-se a existência, no mercado regional, de artistas, músicos e grupos musicais especializados na realização de apresentações ao vivo, aptos a executar repertórios compatíveis com o perfil do público atendido pela política municipal de assistência social. Essa solução permite maior adequação das apresentações às características de cada evento, favorece a valorização dos profissionais da cultura local e regional, amplia as possibilidades de escolha de estilos musicais e proporciona maior flexibilidade para atendimento da programação desenvolvida pela Secretaria.

Sob os aspectos técnico e econômico, conclui-se que a contratação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, por conciliar qualidade na execução das atividades, compatibilidade com os objetivos da política pública de assistência social, estímulo à participação dos usuários e

utilização eficiente dos recursos públicos, revelando-se superior às demais alternativas analisadas.

7.6. Da conclusão:

7.6.1. Dessa forma, analisadas as opções de mercado, conclui-se que a contratação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. O valor unitário por procedimento foi fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Portaria nº 005/2026, que fixa tabela de preços para apresentação de shows artísticos musicais por meio de credenciamento.

8.3. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social, adotando de forma combinada os parâmetros de contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços-Compras Governamentais) e cotação de preço junto a um fornecedor atuante no seguimento da contratação, nos termos do disposto no § 1º, II e IV do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução consiste na contratação de serviços de apresentações de shows artísticos musicais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à realização dos encontros e eventos voltados à convivência, integração social e fortalecimento de vínculos da população idosa.

9.2 As apresentações serão realizadas de forma parcelada, conforme programação elaborada pela Administração, em datas, horários e locais previamente definidos, observadas as necessidades dos eventos promovidos pelo Município durante a vigência da contratação.

9.3 Os serviços compreenderão a execução de apresentações musicais ao vivo por artistas, músicos ou grupos musicais, com repertório compatível com o perfil do público atendido, abrangendo gêneros musicais variados, especialmente forró, sertanejo e demais ritmos

dançantes tradicionalmente apreciados pela população idosa, de modo a contribuir para o desenvolvimento das atividades de lazer, convivência comunitária e envelhecimento ativo.

9.4 A solução deverá proporcionar flexibilidade para atendimento da programação da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo a realização de apresentações compatíveis com as características de cada evento, observados os padrões de qualidade, profissionalismo e respeito à finalidade institucional das ações desenvolvidas pelo Município.

9.5 Por se tratar de contratação de prestação de serviços artísticos, de natureza eminentemente intelectual e personalíssima, não há exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica ou suporte pós-execução, inexistindo fornecimento de bens ou equipamentos permanentes que demandem tais providências.

9.6 Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a atender integralmente à necessidade administrativa identificada, assegurando a continuidade das ações socioassistenciais destinadas à população idosa, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada prestação dos serviços públicos.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 O objeto da contratação trata de prestação de serviços divididos em itens.

10.2 Com isso, os serviços previstos no certame poderão ser atendidos de forma plena, sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser aplicado.

10.3 O parcelamento do objeto é obrigatório nas contratações em que a adjudicação ocorra por item, como os casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

10.4 O parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade com potencial impacto na redução do preço final de cada item. Desta forma, o mesmo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

10.5 Assim, o parcelamento resta justificado nos termos do nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Lei nº 14.133/2021

Art. 82: [...]

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.6 Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas à promoção da convivência comunitária, do fortalecimento de vínculos familiares e sociais e do envelhecimento ativo da população idosa, contribuindo para a efetividade da política pública de assistência social executada pelo Município.

11.2 Sob o aspecto da economicidade, espera-se a contratação de serviços compatíveis com os valores praticados no mercado, possibilitando a utilização racional dos recursos públicos sem comprometer a qualidade das apresentações artísticas necessárias à execução dos eventos.

11.3 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social concentrem sua atuação no planejamento, organização, coordenação e acompanhamento das atividades socioassistenciais, enquanto as apresentações musicais serão executadas por profissionais especializados, assegurando maior eficiência na execução das ações.

11.4 Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação possibilitará que as apresentações sejam realizadas conforme a programação e a demanda efetivamente existente, evitando a manutenção de estrutura permanente para execução de atividades artísticas ocasionais e promovendo melhor alocação dos recursos públicos.

11.5 Como resultado institucional, espera-se ampliar a participação da população idosa nas atividades promovidas pelo Município, fortalecer a convivência comunitária, incentivar a integração social e proporcionar ambiente favorável ao lazer, à socialização e ao bem-estar dos usuários, contribuindo para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Por se tratar de contratação de serviços que serão executados pela contratada em suas dependências não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A execução do objeto possui baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços de apresentações artísticas musicais realizadas em eventos temporários promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem envolvimento de processos industriais, obras ou atividades potencialmente poluidoras.

14.2 Os principais impactos ambientais eventualmente associados à execução dos serviços decorrem do consumo de energia elétrica pelos equipamentos de sonorização e instrumentos musicais, da geração de resíduos sólidos provenientes dos eventos e do deslocamento dos artistas até os locais das apresentações.

14.3 Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional de energia elétrica, priorizando, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética e evitando seu funcionamento quando desnecessário. Também deverá ser incentivada a utilização consciente de materiais de consumo durante os eventos, com vistas à redução da geração de resíduos.

14.4 Os resíduos eventualmente produzidos durante a execução das apresentações deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas municipais de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, priorizando-se a coleta seletiva e a reciclagem dos materiais passíveis de reaproveitamento, quando disponíveis.

14.5 Sempre que possível, deverá ser privilegiada a participação de artistas e grupos musicais estabelecidos no Município ou na região, contribuindo para a redução dos deslocamentos, do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas, além de fomentar a economia e a cultura locais.

14.6 Em razão da natureza do objeto, não há fornecimento de bens permanentes, insumos sujeitos à logística reversa ou geração de resíduos perigosos que demandem procedimentos específicos de recolhimento, desfazimento ou reciclagem, razão pela qual esse requisito não se aplica à presente contratação.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, declaro viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 12 de junho de 2026.

ANNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA

Servidora